



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 3581/2025-DE lfr

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 403/2025**



Senhora Prefeita,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria da Vereadora Laiz Perrut, que "Institui, no Município de Juiz de Fora, o programa "Merendendo Saúde", que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal", vimos transcrever o parecer exarado pelo Vereador Sargento Mello Casal, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, em 8 de dezembro de 2025:

"Chegou a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria da Vereadora Laiz Perrut, que institui o Programa "Merendendo Saúde", o qual dispõe sobre ações de promoção de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, abrangendo diretrizes de educação alimentar e nutricional, regulação da comercialização de alimentos, comunicação mercadológica e outras providências. Considerando que o tema insere-se diretamente na competência desta Comissão, nos termos do art. 72, inciso III, do Regimento Interno, que a atribui a opinar sobre proposições relativas à educação, ensino e convênios escolares, faz-se necessária a obtenção de informações técnicas junto ao Poder Executivo para subsidiar a adequada análise do mérito educacional e pedagógico da matéria. Para emissão de parecer, este Edil entende indispensável receber dados, pareceres técnicos e informações atualizadas das áreas responsáveis pela execução e potencial impacto da iniciativa. Portanto, REQUER-SE que sejam encaminhadas ao Poder Executivo, preferencialmente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, quando necessário, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para que esclareçam seguintes informações: a) Como está estruturado atualmente o Programa Municipal de Alimentação Escolar? b) Existe equipe nutricional própria? Quantos profissionais atuam e como se dá o acompanhamento técnico? c) Qual é a avaliação técnica da Secretaria de Educação quanto à implantação das diretrizes curriculares propostas no projeto (arts. 5º a 8º)? d) As escolas possuem infraestrutura mínima para execução das medidas, especialmente hortas, espaços de prática culinária e armazenamento adequado? e) Qual é o número de estabelecimentos comerciais atualmente em operação nas escolas municipais e privadas sujeitas às regras da proposta? f) Qual a capacidade de fiscalização da Prefeitura para acompanhar cantinas, fornecedores e eventuais deliveries dentro das unidades escolares? g) Há estimativa de custos para implementação das ações previstas (materiais, formação de professores, adequação de espaços físicos, fiscalização)? h) Existirá necessidade de novos contratos ou adequação de contratos vigentes? i) O município possui protocolo ou política já existente para atendimento de alunos com restrições alimentares, conforme art. 12? j) A estrutura pública comporta a execução das novas exigências? l) Há fiscalização atual da publicidade no ambiente escolar? m) Como a Prefeitura avalia



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

a viabilidade de cumprir as restrições previstas nos arts. 16 a 18? Diante da relevância e complexidade das alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 403/2025, após o encaminhamento do presente Requerimento de Diligências ao Poder Executivo, de forma a subsidiar adequadamente o parecer de mérito deste Edil, venham os autos conclusos para parecer conclusivo no que tange a temática desta comissão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

